

PROJETO DE LEI Nº 1.094/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.094/2010, que ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências”***.

O incentivo de que trata o presente Projeto de Lei tem como finalidade, a colocação de postes e transformador para a rede de energia elétrica em favor da empresa **INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS GIRELLI LTDA**, sendo este mais um empreendimento industrial que está em vias de iniciar suas atividades no Município. O Projeto de Lei vem ainda, cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 649/2003, ou seja, suprir a necessidade de autorização legislativa específica para a concessão de auxílios, no caso destes constituírem em construções de instalações de empresas.

A solicitação do auxílio vem instruída com o pedido e demais documentação disposta na Lei Municipal nº 649/2003, em anexo ao Projeto de Lei. Certos da aprovação do presente, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.094/2010

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa **INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS GIRELLI LTDA**, os incentivos previstos na Lei Municipal nº 649/2003 de 1º de abril de 2003.

Art. 2º. Os incentivos referidos no artigo 1º constituir-se-ão de pagamento de despesas de colocação de postes e transformador da rede de energia elétrica, limitados ao valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do requerimento e nos moldes do projeto e memorial descritivo, em anexo.

Art. 3º. A empresa fica responsável em prestar contas do valor recebido do Município, sob pena de sofrer as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
ATIVIDADE 2.067 - INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS
ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.60.41.00.0000 – CONTRIBUIÇÕES
CR - 132

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 26 de julho de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL